

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**  
**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14, com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 26 de fevereiro de 2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Saúde), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

*M. de*





- 6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.
- 6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.
- 6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.







7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;





- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**





13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);





- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;
- § 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:
- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
  - II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - III - Não manutenção da proposta;
  - IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
  - V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
  - VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
  - VII - Falha grave na execução do Contrato;
- § 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
- I - Comportar-se de modo inidôneo;
  - II - Cometer fraude fiscal;
  - III - Fraudar na execução do Contrato.
- § 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;
  - II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;
  - III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
  - IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;
- § 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
  - II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
  - III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;
- § 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;
- § 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente





informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

*M. Chaves*



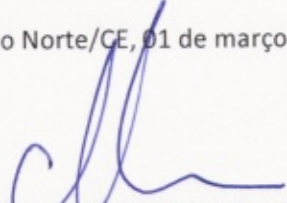
17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

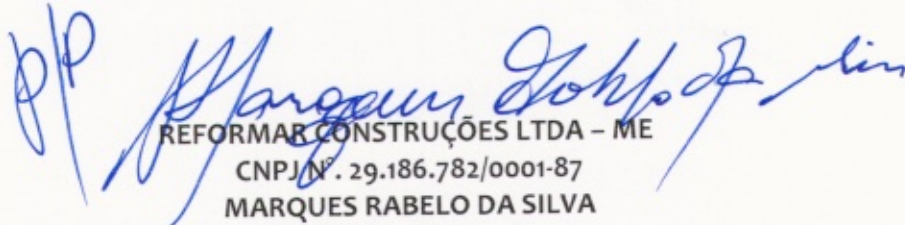
**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 01 de março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14  
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87  
MARQUES RABELO DA SILVA  
CPF Nº. 355.505.703-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Roberto José Soares CPF Nº. 03782070372
2. NOME Diem Eltony Moura Pinto CPF Nº. 735.529.503-97





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

1. Órgão Gerenciador  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14  
SECRETÁRIA: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA





ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**01. RAZÃO SOCIAL:** REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

**CNPJ Nº:** 29.186.782/0001-87

**ENDEREÇO:** Rua: Coronel Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE.

**TELEFONE:** (88) 9.9772-2819

**EMAIL:** reformarcontrucoesrc@hotmail.com

**REPRESENTANTE:** Marques Rabelo da Silva

**RG Nº:** 1103430-86 SSP-CE

**CPF Nº:** 355.505.703-00

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA Nº:** 0863 - x

**CONTA CORRENTE Nº:** 50.829-2



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: 01/03/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20210301, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP.

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com endereço na Rua: Cel. Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilandia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, com o valor global R\$ 292.422,20 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR PARA TORNEIRAS ENGATE 3/4X1/2	9	Unidade	ASTRA	R\$ 4,51	R\$ 40,59
02	ENGATE FLEXIVEL 60CM	5	Unidade	ASTRA	R\$ 6,14	R\$ 30,70
03	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM 1/2 POLEGADAS	7	Unidade	ASTRA	R\$ 5,75	R\$ 40,25
04	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	21	Unidade	KRONA	R\$ 5,64	R\$ 118,44
05	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	21	Unidade	KRONA	R\$ 12,32	R\$ 258,72
06	LUVA PVC SOLDÁVEL 85MM LUVA PVC SOLDÁVEL 110MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 26,66	R\$ 586,52
07	LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 16,87	R\$ 371,14
08	LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL	22	Unidade	KRONA	R\$ 11,69	R\$ 257,18
09	LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL	22	Unidade	KRONA	R\$ 10,87	R\$ 239,14
10	LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL	22	Unidade	KRONA	R\$ 6,89	R\$ 151,58
11	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 2,96	R\$ 65,12
12	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 1,46	R\$ 32,12
13	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 1,19	R\$ 26,18
14	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 26,28	R\$ 578,16
15	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 24,51	R\$ 539,22
16	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 21,64	R\$ 476,08
17	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 12,55	R\$ 276,10
18	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 32MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 15,58	R\$ 342,76
19	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 6,05	R\$ 133,10
20	TUBO PVC ESGOTO 100 MM	27	Unidade	KRONA	R\$ 65,48	R\$ 1.767,96
21	TUBO PVC SOLDÁVEL 75MM	27	Unidade	KRONA	R\$ 57,98	R\$ 1.565,46
22	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM	27	Unidade	KRONA	R\$ 55,42	R\$ 1.496,34
23	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	27	Unidade	KRONA	R\$ 18,93	R\$ 511,11
24	TUBO PVC 40 MM SOLDÁVEL	27	Unidade	KRONA	R\$ 39,35	R\$ 1.062,45
25	TUBO PVC 25 MM SOLDÁVEL	27	Unidade	KRONA	R\$ 24,14	R\$ 651,78





26	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO 60CROMADA, PARA PASSAGEM DE ÁGUA COM TEMPERATURA ATÉ 100°C E PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 200KPA	7	Unidade	ASTRA	R\$ 18,49	R\$ 129,43
27	TE 90º SOLDÁVEL 110	18	Unidade	KRONA	R\$ 175,68	R\$ 3.162,24
28	TE 90º SOLDÁVEL 85	18	Unidade	KRONA	R\$ 103,18	R\$ 1.857,24
29	TE 90º SOLDÁVEL 75	18	Unidade	KRONA	R\$ 73,79	R\$ 1.328,22
30	TE 90º SOLDÁVEL 60	18	Unidade	KRONA	R\$ 32,44	R\$ 583,92
31	TE 90º SOLDÁVEL 50	18	Unidade	KRONA	R\$ 8,65	R\$ 155,70
32	TE 90º SOLDÁVEL 40	18	Unidade	KRONA	R\$ 5,95	R\$ 107,10
33	TE 90º SOLDÁVEL 32	18	Unidade	KRONA	R\$ 4,87	R\$ 87,66
34	TE 90º SOLDÁVEL 25MM	18	Unidade	KRONA	R\$ 1,84	R\$ 33,12
35	TE 90º SOLDÁVEL 20MM	18	Unidade	KRONA	R\$ 0,66	R\$ 11,88
36	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 110MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 111,80	R\$ 2.459,60
37	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 85MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 89,11	R\$ 1.960,42
38	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 75MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 77,31	R\$ 1.700,82
39	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 34,82	R\$ 766,04
40	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 50MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 3,92	R\$ 86,24
41	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 40MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 3,52	R\$ 77,44
42	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 2,84	R\$ 62,48
43	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 25MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 0,84	R\$ 18,48
44	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 20MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 0,69	R\$ 15,18
45	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 110MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 191,36	R\$ 4.209,92
46	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 85MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 75,68	R\$ 1.664,96
47	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 75MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 63,38	R\$ 1.394,36
48	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 33,82	R\$ 744,04
49	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 50MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 8,55	R\$ 188,10
50	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 40MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 6,49	R\$ 142,78
51	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 3,61	R\$ 79,42
52	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 1,67	R\$ 36,74
53	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 20MM	22	Unidade	KRONA	R\$ 1,12	R\$ 24,64
54	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X75	11	Unidade	KRONA	R\$ 179,90	R\$ 1.978,90
55	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X60	11	Unidade	KRONA	R\$ 124,07	R\$ 1.364,77
56	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X75	11	Unidade	KRONA	R\$ 88,68	R\$ 975,48
57	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60	11	Unidade	KRONA	R\$ 65,96	R\$ 725,56
58	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60	11	Unidade	KRONA	R\$ 43,32	R\$ 476,52
59	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X50	11	Unidade	KRONA	R\$ 32,38	R\$ 356,18
60	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50	11	Unidade	KRONA	R\$ 22,47	R\$ 247,17
61	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25	11	Unidade	KRONA	R\$ 19,92	R\$ 219,12
62	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	11	Unidade	KRONA	R\$ 17,24	R\$ 189,64
63	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	11	Unidade	KRONA	R\$ 14,82	R\$ 163,02
64	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	11	Unidade	KRONA	R\$ 9,51	R\$ 104,61
65	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	11	Unidade	KRONA	R\$ 7,59	R\$ 83,49
66	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	11	Unidade	KRONA	R\$ 6,23	R\$ 68,53
67	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	11	Unidade	KRONA	R\$ 3,27	R\$ 35,97
68	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X75MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 29,18	R\$ 320,98
69	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X60MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 23,43	R\$ 257,73
70	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 19,85	R\$ 218,35
71	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA	11	Unidade	KRONA	R\$ 17,73	R\$ 195,03

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





	75X50MM					
72	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 12,28	R\$ 135,08
73	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 9,74	R\$ 107,14
74	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 7,69	R\$ 84,59
75	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 5,97	R\$ 65,67
76	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 2,94	R\$ 32,34
77	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 3,31	R\$ 36,41
78	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 2,78	R\$ 30,58
79	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 2,38	R\$ 26,18
80	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,85	R\$ 20,35
81	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 5,04	R\$ 55,44
82	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 2,73	R\$ 30,03
83	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,54	R\$ 16,94
84	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,15	R\$ 12,65
85	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	11	Unidade	KRONA	R\$ 0,71	R\$ 7,81
86	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 200MM	11	Unidade	AMANCO	R\$ 15,41	R\$ 169,51
87	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 150MM	11	Unidade	AMANCO	R\$ 7,02	R\$ 77,22
88	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	11	Unidade	AMANCO	R\$ 2,36	R\$ 25,96
89	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	11	Unidade	AMANCO	R\$ 2,67	R\$ 29,37
90	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	11	Unidade	AMANCO	R\$ 1,43	R\$ 15,73
91	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	11	Unidade	AMANCO	R\$ 0,93	R\$ 10,23
92	NIPEL ROSCAVELI 1/2	11	Unidade	KRONA	R\$ 0,96	R\$ 10,56
93	NIPEL ROSCAVELI 3/4	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,44	R\$ 15,84
94	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	22	Unidade	HERC	R\$ 27,82	R\$ 612,04
95	TORNEIRA SIMPLES	22	Unidade	HERC	R\$ 5,51	R\$ 121,22
96	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT COM TAMPA	4,	Unidade	FORTLEV	R\$ 296,26	R\$ 1.185,04
97	COLA PARA CANOS DE PVC	45	Unidade	FORTLEV	R\$ 5,97	R\$ 268,65
98	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	6	Rolo	ATLAS	R\$ 11,51	R\$ 69,06
99	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 26X19,5CM	4	Unidade	ATLAS	R\$ 11,12	R\$ 44,48
100	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	10	Unidade	ATLAS	R\$ 28,45	R\$ 284,50
101	CABO PARA ROLO DE ESPUMA 23 CM	6	Peça	ATLAS	R\$ 8,63	R\$ 51,78
102	TINTA SPRAY, COR PRETO, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, RESINA ALDEÍDICA, XILOL, PROPANONA E GÁS PROPELENTE, USO MADEIRA E METAL, FRASCO 350ML	16	Unidade	KALA	R\$ 17,83	R\$ 285,28
103	TINTA SPRAY, COR BRANCO, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, RESINA ALDEÍDICA, XILOL, PROPANONA E GÁS PROPELENTE, USO MADEIRA E METAL, FRASCO 350ML	16	Unidade	KALA	R\$ 17,55	R\$ 280,80
104	TINTA ESMALTE, SINTÉTICO, COR BRANCO, AÇABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO 40M² POR DEMÃO, LATA 0,9	26	Unidade	FORTEX	R\$ 49,40	R\$ 1.284,40





	LITROS, USO MADEIRA E METAL. TINTA SPRAY, COR AMARELO CANÁRIO, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNIC					
105	TINTA ACRÍLICA, COR BRANCO, SEM ODOR, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO 200M² POR DEMÃO, LATA 3,6 LITROS. PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 11702 (TIPO 4.2.7) E 15079.	61	Unidade	FORTEX	R\$ 65,64	R\$ 4.004,04
106	TINTA ESMALTE PARA METAIS E MADEIRA; COR A DEFINIR; ACABAMENTO ALTO BRILHO; EMBALAGEM 3,6L; USO INTERNO/EXTERNO; ESMALTE À BASE DE ÓLEO; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 3,6L DE 75M² POR DEMÃO; CATEGORIA PRE	16	Unidade	FORTEX	R\$ 73,76	R\$ 1.180,16
107	TINTA ESMALTE PARA METAIS E MADEIRA; COR BRANCO NEVE; ACABAMENTO ALTO BRILHO; EMBALAGEM 3,6L; USO INTERNO/EXTERNO; ESMALTE À BASE DE ÓLEO; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 3,6L DE 75M² POR DEMÃO; CATEGORIA P	16	Unidade	FORTEX	R\$ 80,10	R\$ 1.281,60
108	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE; COR A DEFINIR; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM 18L; USO INTERNO; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA (POLICLORETO DE VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL EMBALAGEM 18L DE 280M² A 380M² POR	33	Unidade	FORTEX	R\$ 86,76	R\$ 2.863,08
109	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE; COR BRANCO NEVE; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM 18L; USO INTERNO; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA (POLICLORETO DE VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L DE 280M² A 380M² POR DEM	33	Unidade	FORTEX	R\$ 93,67	R\$ 3.091,11
110	TINTA LÁTEX ACRÍLICA PARA PAREDE; COR BRANCO GELO; ACABAMENTO FOSCO; 18 L; USO INTERNO/EXTERNO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L DE 2801M² A 380M² POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; AP	63	Unidade	FORTEX	R\$ 132,88	R\$ 8.371,44
111	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE; COR BRANCO NEVE; ACABAMENTO SEMI BRILHO; EMBALAGEM 18L; USO INTERNO; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA (POLICLORETO DE VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L	63	Unidade	FORTEX	R\$ 86,79	R\$ 5.467,77
112	CORANTE LIQUIDO VD 34ML, VÁRIAS CORES	115	Unidade	HIDRACOR	R\$ 4,72	R\$ 542,80
113	SELADOR ACRÍLICO DE 18 LITROS	23	Unidade	FORTEX	R\$ 82,56	R\$ 1.898,88
114	SELADOR DE MADEIRA. COR INCOLOR, ACABAMENTO ACETINADO. SECAGEM RÁPIDA. USO INTERIOR. CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA: MODIFICADA COM RESINA, COMPOSTOS DE AZOTO, ÓLEO SECANTE, SOLVENTE ORGÂNICO. ESTADO FÍ	23	Unidade	HIDROTINTAS	R\$ 23,84	R\$ 548,32
115	MASSA PARA MADEIRA; EMBALAGEM GALÃO 3,6L; INDICADO PARA MADEIRAS MACIÇAS OU FOLHEADAS EM GERAL. CORRIGE AS IMPERFEIÇÕES DA MADEIRA. BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 1	56	Unidade	HIDROTINTAS	R\$ 58,03	R\$ 3.249,68
116	MASSA CORRIDA ACRÍLICA; EMBALAGEM LATA 18L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA PVA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO	62	Unidade	FORTEX	R\$ 54,85	R\$ 3.400,70





117	MASSA CORRIDA PVA; EMBALAGEM LATA 18L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA PVA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO SUPER	62	Unidade	FORTEX	R\$ 64,51	R\$ 3.999,62
118	VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE; INCOLOR; EMBALAGEM GALÃO 3,6L; USO INTERNO/EXTERNO; INDICAÇÃO PROTEÇÃO DE MADEIRAS, CONCRETO APARENTE, TOJOLOS A VISTA, PEDRA MINEIRA (EM PAREDES) E TELHAS DE CERÂMICA; ACAB	11	Unidade	FORTEX	R\$ 62,04	R\$ 682,44
119	PINCEL Nº 4	11	Unidade	ATLAS	R\$ 10,95	R\$ 120,45
120	PINCEL Nº 03	11	Unidade	ATLAS	R\$ 8,36	R\$ 91,96
121	PINCEL N.2	11	Unidade	ATLAS	R\$ 4,34	R\$ 47,74
122	CAL DE PINTURA 8KG	33	Unidade	HIDRACOR	R\$ 8,84	R\$ 291,72
123	CAL HIDRÁULICA (REBOCO) 20KG	33	Unidade	HIDRACOR	R\$ 12,05	R\$ 397,65
124	GESSO DE SECAGEM RÁPIDA 1KG	610	Unidade	REJUNTAMIX	R\$ 3,42	R\$ 2.086,20
125	SÓLVENTE GALAO 5 LT	58	Unidade	SOLTEX	R\$ 68,47	R\$ 3.971,26
126	TRELIÇA H8	17	Unidade	AÇO CEARENSE	R\$ 40,23	R\$ 683,91
127	TIJOLO 06 FUIROS	8300	Unidade	NOBRE	R\$ 0,53	R\$ 4.399,00
128	TIJOLO 8 FUIROS	8300	Unidade	NOBRE	R\$ 0,73	R\$ 6.059,00
129	ARGAMASSA 20 KG ACIII	58	Unidade	QUARTZOLIT	R\$ 25,28	R\$ 1.466,24
130	ARGAMASSA ACII PACOTE, 20 KG	58	Unidade	QUARTZOLIT	R\$ 18,36	R\$ 1.064,88
131	ARGAMASSA ACI - SACO 15 kg	58	Unidade	QUARTZOLIT	R\$ 11,13	R\$ 645,54
132	AREIA MEDIA	1060	Metro Cúbico	LAVADA	R\$ 40,17	R\$ 42.580,20
133	AREIA FINA	1130	Metro Cúbico	LAVADA	R\$ 30,72	R\$ 34.713,60
134	CIMENTO SACO DE 50KG	1250	Saco	MIZU	R\$ 29,99	R\$ 37.487,50
135	Brita Graduada medida em metro quadrado	320	Metro Cúbico	ACEBRITA	R\$ 129,41	R\$ 41.411,20
136	PISO CERÂMICO ESMALTADO BORDA ARRENDONDADA CAIXA 46X46CM	1075	Metro Quadrado	CEBRAS	R\$ 23,05	R\$ 24.778,75
137	TELA MALHA POP Q45 2X3 20X20	31	Unidade	AÇO CEARENSE	R\$ 43,66	R\$ 1.353,46
<b>VALOR GLOBAL R\$ 292.422,20</b>						